



DELIBERAÇÃO 501/CIB/13 – RETIFICAÇÃO

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum* em 27 de novembro de 2013 e **RETIFICADA EM 22 DE MARÇO DE 2022, para inclusão do gerenciamento do fluxo da Ata de Registro de Preço realizada pela SES para os municípios.**

Considerando a Portaria 1554 GM/MS de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 1555 GM/MS de 30 de Julho de 2013 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na atenção básica em saúde.

APROVA

1. A contrapartida estadual do Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica será de R\$ 4,50 per capita habitante/ano para 270 municípios, e de R\$ 6,50 habitante/ano para os 25 municípios integrantes do Programa Estadual de Inclusão Social – PROCIS (Lei Estadual 14.610 de 07/01/2009). Com referência a população IBGE 2011, caso os municípios apresentarem população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011, será considerada a população do Censo IBGE 2009.
2. Este valor é para compra de medicamentos do anexo I e IV da RENAME vigente assim como para aquisição de insumos para o Programa de Controle da Diabetes (seringa, lancetas, tiras e glicosímetros sob forma de comodato).
 - 2.1 A contrapartida estadual do incentivo da Assistência Farmacêutica na atenção básica, ao conjunto dos 295 municípios será feita mensalmente em repasse financeiro, observada os valores per capita descritos acima, transferidos aos fundos municipais de saúde respectivos com a periodicidade de 1/12 (um doze avos) do total anual devido aos municípios.
 - 2.2 A contrapartida municipal será de R\$ 4,50 per capita habitante/ano para os 295 municípios.
 - 2.3. O recurso financeiro da contrapartida do Ministério da Saúde é R\$ 5,10 e os demais recursos de contrapartida são destinados à aquisição constantes dos anexos I e IV da RENAME vigente.

3. A SES se compromete a fornecer Ata de Registro de Preços, para: Insumos para controle da Diabetes, Beclometasona 200mcg (cápsula inalante), Beclometasona 200mcg (pó inalante), Beclometasona 250mcg (spray), Beclometasona 400mcg (cápsula inalante), Beclometasona 400mcg (pó inalante), Clopidogrel 75mg, Levodopa100mg + Benserazida 25mg (cápsula ou comprimido), Levodopa200mg + Benserazida50mg (comprimido), Levodopa200mg + Carbidopa50mg (comprimido), Levodopa250mg + Carbidopa25mg (comprimido), Salbutamol 100mcg, Valproato de sódio ou Ácido valpróico 288mg – equivalente a 250mg de ácido valpróico (cápsula ou comprimido), Valproato de sódio ou Ácido valpróico 57,624 mg/ml – equivalente a 50mg ácido valpróico/ml (solução oral ou xarope), valproato de sódio ou Ácido valpróico 576mg – equivalente a 500mg Ácido valpróico (comprimido); fazendo o gerenciamento dessa Ata para os 295 municípios, que serão órgãos participantes da mesma.

3.1 Os municípios ficam responsáveis por repassar ao Estado as informações de consumo dos insumos e medicamentos, relacionados no item 3 desta Deliberação, para confecção da Ata de registro de Preços, ficando então condicionada a confecção destas Atas as informações que serão repassadas pelos municípios.

3.2 Os municípios que desejarem aderir às Atas ficam obrigados a seguir o fluxo de Gerenciamento das Atas de Registro de Preço fornecidas pelo Estado (SES/DIAF), anexo à esta Deliberação (ANEXO B).

4. É imprescindível a disponibilização, quando solicitado em supervisões e auditorias, o cadastramento das dispensações dos insumos para controle da Diabetes.

5. Os municípios ficam responsáveis pela seleção, programação, aquisição armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente.

5.1 Poderão também utilizar o recurso Federal, Estadual e Municipal para:

I – plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME;e

II – matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopéia Homeopática brasileira, 3ª edição.

5.2 Sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico local/regional, não é obrigatória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados nos Anexos I, IV da RENAME vigente pelos Municípios.

5.3 Os medicamentos do Anexo A, deverão constar das REMUMES. Estes compõem o grupo 3 da Portaria GM/MS 1554 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do SUS e são os medicamentos cuja dispensação é de responsabilidade dos municípios para o tratamento das doenças contempladas no CEAF, na primeira linha de cuidado.

5.4 Para os fármacos que possuam mais de uma apresentação no Anexo A desta Deliberação, a aquisição deverá ser feita de acordo com a demanda apresentada.

5.5 Para dispensação dos medicamentos para as patologias do Componente Especializado na Assistência Farmacêutica Básica é obrigatória a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

6. O medicamento Clopidogrel que está no Anexo A desta Deliberação, deverá ser adquirido pelos municípios com a diferença da contrapartida estadual do valor mínimo de R\$ 2,36, sugerido no Art.3º da Portaria 1555, menos R\$ 4,50 que está sendo repassado pelo Estado.

6.1 A disponibilização obrigatória de heparina sódica do anexo A desta Deliberação pelos municípios, será para atendimento da Deliberação 165/CIB/2010.

7. As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais, definidos no Art. 4º da Portaria GM/MS 1555 de 30 de julho 2013, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade. Essas atividades e os recursos financeiros aplicados deverão constar dos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão).

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros referidos no caput em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nesta Deliberação, fica condicionada à aprovação e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

8. Os recursos financeiros repassados fundo a fundo deverão ser discriminados no Relatório Anual de Gestão Municipal. As Secretarias Municipais de Saúde devem manter em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos tripartite deste Componente, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor. O Relatório Anual de Gestão deve estar disponível, sempre que necessário, para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

9. Esta Deliberação revoga a Deliberação 192/CIB/2011.

Florianópolis, 22 de março de 2022.

Assinado digitalmente

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente

DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS

Anexo A

Medicamentos cuja dispensação é de responsabilidade dos municípios para tratamento de doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, atendidos os critérios estabelecidos nos PCDT.

Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona (3 mg + 3 mg/mL suspensão injetável)
Ácido acetilsalicílico 100 mg (comprimido)
Ácido acetilsalicílico 500 mg (comprimido)
Ácido fólico 5 mg (comprimido)
Ácido salicílico 5% (pomada)
Alcatrão mineral 1% (pomada)
Alendronato de sódio 10 mg (comprimido)
Alendronato de sódio 70 mg (comprimido)
Amitriptilina 25 mg (comprimido)
Amitriptilina 75 mg (comprimido)
Anlodipino 5 mg (comprimido)
Anlodipino 10 mg (comprimido)
Atenolol 50 mg (comprimido)
Atenolol 100 mg (comprimido)
Beclometasona 200 mcg (cápsula inalante)
Beclometasona 200 mcg (pó inalante)
Beclometasona 250 mcg (spray)
Beclometasona 400 mcg (cápsula inalante)
Beclometasona 400 mcg (pó inalante)
Biperideno 2 mg (comprimido)
Biperideno 4 mg (comprimido de liberação controlada)
Captopril 25 mg (comprimido)
Carbamazepina 20 mg/mL (suspensão oral)
Carbamazepina 200 mg (comprimido)
Carbamazepina 400 mg (comprimido)
Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg caco3 + 400 UI (comprimido)
Carbonato de cálcio 1250 mg - equivalente a 500 mg ca ++ (comprimido)
Ciprofloxacino 500 mg (comprimido)
Clomipramina 10 mg (comprimido)
Clomipramina 25 mg (comprimido)
** Clopidogrel 75mg (comprimido)
Clorpromazina 25 mg (comprimido)
Clorpromazina 40 mg/mL (solução oral)
Clorpromazina 100 mg (comprimido)
Dexametasona 0,1 mg/mL (elixir)
Dexametasona 0,1% (creme)
Dexametasona 4 mg (comprimido)
Dexametasona 4 mg/mL (solução injetável)
Digoxina 0,05 mg/mL (elixir)

Digoxina 0,25 mg (comprimido)
Dipirona sódica 500 mg (comprimido)
Dipirona sódica 500 mg/ml (solução oral)
Enalapril 5 mg (comprimido)
Enalapril 10 mg (comprimido)
Enalapril 20 mg (comprimido)
Eritromicina 50 mg/mL (suspensão oral)
Eritromicina 500 mg (comprimido)
Espironolactona 25 mg (comprimido)
Espironolactona 100 mg (comprimido)
Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg (comprimido)
Fenitoína 100 mg (comprimido)
Fenitoína 20 mg/mL (suspensão oral)
Fenobarbital 100 mg (comprimido)
Fenobarbital 40 mg/mL (solução oral)
Fluconazol 100 mg (cápsula)
Fluconazol 150 mg (cápsula)
Haloperidol 1 mg (comprimido)
Haloperidol 5 mg (comprimido)
Haloperidol 50 mg/mL (solução injetável)
Haloperidol 2mg/ml (solução oral)
*Heparina sódica 5.000UI/0,25ml (solução injetável para uso subcutâneo)
Hidroclorotiazida 25 mg (comprimido)
Hidrocortisona 100mg (injetável)
Hidrocortisona 500mg (injetável)
Ibuprofeno 50 mg/mL (suspensão oral)
Ibuprofeno 200 mg (comprimido)
Ibuprofeno 300 mg (comprimido)
Ibuprofeno 600 mg (comprimido)
Ipratrópio 0,02mg/dose (aerossol oral)
Ipratrópio 0,25mg/mL (solução inalante)
Ivermectina 6 mg (comprimido)
Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg (cápsula ou comprimido)
Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg (comprimido)
Levodopa 200mg + Carbidopa 50 mg (comprimido)
Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg (comprimido)
Levotiroxina 25 mcg (comprimido)
Levotiroxina 50 mcg (comprimido)
Levotiroxina 100 mcg (comprimido)
Losartana 50mg (comprimido)
Medroxiprogesterona 2,5 mg (comprimido)
Medroxiprogesterona 10 mg (comprimido)
Medroxiprogesterona 150 mg/mL (solução injetável)
Metformina 500 mg (comprimido)
Metformina 850 mg (comprimido)
Metoclopramida 10 mg (comprimido)
Metronidazol 250 mg (comprimido)

Metronidazol 400 mg (comprimido)
Miconazol 2% (creme)
Nifedipino 10 mg (cápsula ou comprimido)
Noretisterona 0,35 mg (comprimido)
Nortriptilina 10 mg (comprimido)
Nortriptilina 25 mg (comprimido)
Nortriptilina 50 mg (comprimido)
Nortriptilina 75 mg (comprimido)
Omeprazol 10 mg (cápsula)
Paracetamol 200 mg/mL (solução oral)
Paracetamol 500 mg (comprimido)
Piridoxina 40 mg (comprimido)
Prednisolona 1,34 mg/mL - equivalente a 1 mg de Prednisolona base (solução oral)
Prednisolona 4,02 mg/mL - equivalente a 3mg/mL de Prednisolona base (solução oral)
Prednisona 5 mg (comprimido)
Prednisona 20 mg (comprimido)
Propranolol 10 mg (comprimido)
Ranitidina 150 mg (comprimido)
Salbutamol 100 mcg (aerossol)
Sinvastatina 10 mg (comprimido)
Sinvastatina 20 mg (comprimido)
Sinvastatina 40 mg (comprimido)
Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg + 8 mg/mL (suspensão oral)
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg (comprimido)
Sulfato ferroso 25 mg/mL fe++ (solução oral)
Sulfato ferroso 40 mg fe++ (comprimido)
Valproato de sódio ou Ácido valpróico 288 mg - equivalente a 250 mg Ácido valpróico (cápsula ou comprimido)
Valproato de sódio ou Ácido valpróico 57,624 mg/mL - equivalente a 50 mg Ácido valpróico/mL (solução oral ou xarope)
Valproato de sódio ou Ácido valpróico 576 mg - equivalente a 500 mg Ácido valpróico (comprimido)
Varfarina 1 mg (comprimido)
Varfarina 5 mg (comprimido)

*INCLUIDO PELO ESTADO POR FAZER PARTE DA RENAME VIGENTE .

** INCLUIDO NO ELENCO PARA UTILIZAR O RECURSO DA DIFERENÇA DE R\$ 2,36 PARA R\$ 4,50 REPASSADO PELO ESTADO.

ANEXO B

Fluxo de Gerenciamento das Atas de Registro de Preço fornecidas pela SES/SC para os municípios

1. Anualmente a SES encaminhará um ofício para os 295 gestores municipais solicitando a manifestação quanto do interesse em participar das atas e a previsão do quantitativo necessitado de cada item;
2. O município que não manifestar interesse, no prazo estipulado, neste momento, poderá manifestar interesse no levantamento do ano seguinte;
3. Os municípios que manifestarem interesse, irão enviar um ofício, para registro do seu interesse, bem como preencher o modelo de Termo de Referência encaminhado pela SES/DIAF. O ofício deverá conter as seguintes informações: quais medicamentos relacionados pela SES/DIAF são de interesse, quantidade, justificativa técnica para tal quantidade, e-mail e contato do servidor indicado como fiscal de ata e assinatura do gestor municipal;
4. Para cada município participante deverá ser indicado um fiscal de ata, sendo de sua responsabilidade o atesto do recebimento dos medicamentos e insumos solicitados pelos municípios aos fornecedores;
5. A SES/SC terá a responsabilidade de deliberar sobre assuntos de reequilíbrio de preço e cancelamento de itens, dando publicidade das decisões no sítio eletrônico da DIAF, pelo endereço: e as. A SES, por meio da DIAF como gestora de ATA, comunicará a decisão ao município no sítio eletrônico: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/assistencia-farmaceutica/componente-basico-de-assistencia-farmaceutica/atas-de-registro-de-preco> ou seguindo: saude.sc.gov.br → Profissionais de Saúde → Assistência Farmacêutica - DIAF → Componente Básico da Assistência Farmacêutica → Atas de Registro de Preço;
6. O Estado como gestor de ata disponibilizará aos municípios o sistema SCCD, onde estes deverão acessar as atas para consulta e emissão de Ordem de Fornecimento dos medicamentos e insumos, bem como as informações do registro de entrega. O Sistema funcionará nos servidores da própria SES, não sendo necessário instalação. Para ter acesso, será necessário a instalação de uma VPN (Virtual Private Network). Essa VPN é solicitada para o funcionário que terá acesso ao sistema. Além disso, será enviado um termo de responsabilidade, referente aos dados e possíveis danos causados aos servidores (Vírus, ataques hackers ou vazamento de dados que forem identificados, serão de responsabilidade do usuário). Para a instalação da VPN, acesso e uso do Sistema de Contratos e Compras Diretas (SCCD), será disponibilizado um manual ao usuário;
7. O sistema disponibilizado pela SES não é de gerenciamento da DIAF, sendo de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica (DITIG) mantê-lo em funcionamento. Em caso de dúvidas ou problemas, o município deve contatá-los via chamado por e-mail: csc@saude.sc.gov.br;
8. A qualquer tempo a SES, por meio da DIAF, poderá solicitar aos municípios documentos comprobatórios referentes a utilização destas atas; e,
9. Este fluxo pode ser revisto a qualquer tempo pela DIAF/SES.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DJP11859**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 25/03/2022 às 11:44:58
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 25/03/2022 às 13:22:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDYxMzhfNDY3MDNfMjAyMI9ESIAxSTg1OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00046138/2022** e o código **DJP11859** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.